

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026
LICITAÇÃO N. 1097419

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional em Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sua Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 09/2025, datada de 11 de novembro de 2025, torna público, para ciência dos interessados, que por seu Pregoeiro, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço global por lote**, nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Centro de Custo 900005006 - 2026.144 - Infraestrutura de TI na Azure, conforme Requisição n. 254167 e Processo n. 13831.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada Autorizada Microsoft para fornecimento de créditos de consumo Microsoft Azure em modelo Server and Cloud Enrollment - SCE, incluindo Azure Prepayment, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

Das 16h do dia 22/07/2026 até às 10h do dia 31/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

A partir das 10h do dia 31/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

Às 11h do dia 31/07/2026.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

No site <https://licitacoes-e.com.br> sob o número: **1097419** e no Site do **SENAC/SC** - <https://licitacao.sc.senac.br/>.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria.

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, devendo ser enviada em papel timbrado da

licitante e assinada pelo representante legal, cabendo ao Pregoeiro divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada e Autorizada Microsoft para fornecimento de créditos de consumo Microsoft Azure em modelo Server and Cloud Enrollment - SCE, incluindo **Azure Prepayment** crédito pós-pago ou modelo equivalente oficialmente suportado pela Microsoft, destinados à utilização da plataforma de computação em nuvem do Senac/SC.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1.1. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou, ainda, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, por instrumento público ou particular, para representar a licitante em processo licitatório.

2.1.2. Considerando que as Entidades integrantes do Sistema "S" não compõem a Administração Pública, direta ou indireta, os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, não serão aplicados neste processo licitatório.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

2.2.1. Empresas em processo de dissolução ou falência.

2.2.2. Empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.

2.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAC/SC, ou que tenham sido impedidas de licitar pelo Departamento Nacional do SENAC, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

2.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com a penalidade de Declaração de Inidoneidade.

2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.6. Empresas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

2.3. CREDENCIAMENTO:

2.3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas no provedor do sistema "Licitações-e" no site <https://licitacoes-e.com.br>, por meio de atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais, fornecidas pelo provedor do sistema, quando do credenciamento.

2.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Senac/SC** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.3.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.4. Os interessados obterão maiores informações sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelo telefone do suporte técnico 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidade).

2.4. CONEXÃO COM O SISTEMA:

2.4.1. A participação neste Pregão Eletrônico se dará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando-se do *login* e senha da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.

2.4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

2.4.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

2.4.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.4.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, por meio do site <https://licitacoes-e.com.br>, no campo "opções > listar documentos".

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

3.1.1. PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor global do lote **(36 Meses)** que deve ser inserida pela licitante, exclusivamente, por meio do sistema "licitações-e", no site <https://licitacoes-e.com.br>, até às **10h do dia 31/07/2026**.

3.1.1.1. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.1.1.2. O valor inserido no sistema sempre será pelo valor global do lote, considerando todos os itens descritos.

3.1.1.3. Caso a licitante deixe de apresentar valor para algum item, será desclassificada "em relação ao lote ao qual o item pertence (quando houver mais de um lote com vários itens)".

3.1.1.4. O valor global do lote englobará todas as despesas/custos diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.1.1.5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas e não havendo lances, será arrematante a licitante que tiver apresentado a primeira oferta.

3.1.1.6. Nenhuma documentação precisará ser inserida no sistema eletrônico. Deve ser observado, para entrega da documentação, o constante do item 5.4 deste edital.

3.1.2 PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada disponibilizada pela licitante arrematante, apresentada em papel timbrado com identificação da licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.1.2.1. Deverá constar a especificação detalhada do objeto.

3.1.2.2. Deverá apresentar prazo de validade da proposta, valor unitário e valor total arrematado.

3.1.2.3. Havendo divergência entre o preço unitário e global da proposta ajustada, prevalecerá o valor global arrematado e, havendo discordância entre o valor global da proposta em algarismo e o global por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.1.2.4. Os prazos deverão ser cumpridos, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.1.2.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico (SUBITEM 5.2.1), cujos preços deverão ser fixos e irrevogáveis. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.1.2.7. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, dirigida à

Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.1.2.8. Os termos constantes da proposta de preços da arrematante são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após seu envio, sem a prévia concordância ou solicitação pela Comissão Permanente de Licitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual; ou

4.1.2. Última alteração contratual consolidada; ou

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples não empresariais, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4. Registro comercial, em caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.1.5. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separados.

4.1.6. Documento comprobatório do representante legal da licitante, por meio da apresentação de cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF.

4.1.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.1.8. A licitante arrematante deverá encaminhar os documentos referentes aos SUBITENS 4.1.1 a 4.1.5 devidamente registrados no órgão competente.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. Comprovar, mediante documento(s) específico(s) (atestado de capacidade técnica), que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, a pelo menos 01 (um) órgão público ou empresa privada.

4.2.1.1. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa privada ou órgão público e conter o nome legível, endereço e telefone do emitente.

4.2.1.2. O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão de Licitação a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto e seu satisfatório cumprimento de forma clara e sem maiores dificuldades, visando apurar se o referido documento atende ou não ao fim a que se destina.

4.2.2. Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e

de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo **Anexo II**.

4.2.3. Comprovar, credenciamento ativo junto à Microsoft para comercialização de soluções Azure.

4.2.4. Comprovar parceria Microsoft ativa e compatível com o objeto licitado.

4.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei n.8.212/1991.

4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ISS – Imposto sobre Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

4.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

4.4.1. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

4.4.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como poderá admitir a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

4.4.2.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento da diligência, designar prazo para apresentação de mais informações sobre a declaração apresentada e exigida no item 4.2.1, no que tange à dificuldade de contato com a empresa/órgão emissor do documento ou demais dificuldades encontradas no decorrer do processo que viabilize a autenticidade do documento apresentado, sob pena de desclassificação.

4.4.3. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipos de protocolos ou guias de pagamento. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, salvo os documentos utilizados como comprovação de inscrição cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta em sítios eletrônicos.

4.4.4. Em se tratando de filial, esta fica desobrigada de apresentar os documentos dos SUBITENS 4.1 e 4.3.3, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais

documentos deverão ser apresentados, pela matriz e filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

4.4.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus **Anexos**, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da licitante, o qual, na incidência, obriga a licitante a comunicar ao **Senac/SC** quando ocorrido durante o certame.

4.4.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.

4.4.7. A habilitação da licitante estrangeira poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de habilitação técnica, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

4.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.4.9. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

4.4.10. Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

5.1.1. Até às **10h do dia 31/07/2026**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas de preços no sistema eletrônico.

5.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

5.2.1. Às **10h do dia 31/07/2026**, procederemos a abertura das propostas de preços no sistema eletrônico.

5.2.2. A apresentação da proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas. Não obstante ao disposto neste SUBITEM, o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida análise e desclassificar as propostas que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

5.2.2.1. Caso o Pregoeiro opte por realizar análise de propostas, da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, a ser enviado

exclusivamente pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, acompanhado da justificativa e suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico a decisão a ser impugnada.

5.2.2.2. O Pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real das licitantes.

5.2.2.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão.

5.2.2.4. Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.2.3. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

5.3. SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:

5.3.1.A disputa de lances ocorrerá em modo aberto, conjuntamente, com critério de julgamento menor preço, e terá início às **11h do dia 31/07/2026**. As licitantes classificadas poderão oferecer lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sem restrições de quantidades de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

5.3.2. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

5.3.4. Aberta a sessão de disputa, que ocorrerá por limitados 15 (quinze) minutos, sem prorrogações, onde nesta fase as empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.5. Após o tempo estipulado no item 5.3.4, inicia-se o período aleatório, ainda em modo aberto de disputa, onde o tempo de duração desta fase será de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances, iniciando, na sequência, o modo de disputa fechada.

5.3.6. Encerrado o modo aberto de disputa, os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à oferta mais vantajosa, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos da convocação.

5.3.7. Não havendo no mínimo 3 (três) ofertas, nas condições citadas no item 5.3.6, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado.

5.3.8. O(s) licitante(s) poderá(ão) optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

5.3.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.3.10. Encerrado o modo fechado de disputa, o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade, onde a proposta inicial também será considerada como o primeiro lance da disputa, e o licitante poderá optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

5.3.11. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios previstos no item 3.1.1.5 do instrumento convocatório.

5.3.12. Durante a sessão no modo aberto de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sem identificação da licitante.

5.3.13. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital, ou oferta inexequível, este poderá ser cancelado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico. Será emitido na tela um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem às licitantes.

5.3.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da sessão. As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

5.3.15. Após o encerramento do modo fechado, antes de ser declarada vencedora, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o lote.

5.3.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.3.17. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registradas a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão e os autores dos lances.

5.4. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, a licitante classificada em primeiro lugar, denominada ARREMATANTE, deverá encaminhar até o dia útil subsequente, a contar do término da disputa do pregão, os documentos de habilitação descritos no ITEM 4 deste Edital, e a PROPOSTA AJUSTADA, conforme previsto no SUBITEM 3.1.2 deste Edital.

5.4.1.1. Os documentos citados no SUBITEM acima deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, indicando no campo ASSUNTO o número da licitação.

5.4.2. A proposta de preço ajustada e a documentação de **inseridas no sistema eletrônico** poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso em que deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope único lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da licitante, o número da presente licitação e a inscrição "proposta de preços e documento de habilitação" na Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002.

5.4.3. A não apresentação da proposta de preço ajustada e da documentação completa de habilitação exigidos ou da apresentação de algum documento vencido, dentro do prazo e nas condições descritas no SUBITEM 5.4.1, observado o disposto no SUBITEM 4.4.2, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, sendo convocadas, por ordem

de classificação, as demais participantes do processo licitatório. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.

5.4.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, será dado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao comunicado, para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.4.5. Com relação à proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no SUBITEM 5.2.2 deste Edital, caso seja identificada divergência com o previsto neste Edital e seus **Anexos**, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ajustada.

5.5. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

5.5.1. Realizada a análise nos documentos de habilitação e da proposta ajustada, o Pregoeiro indicará a licitante vencedora, consignando esta decisão e os eventos ocorridos em ata, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

5.5.2. A validade desta licitação não ficará comprometida por ter uma única licitante e/ou uma única proposta, sendo necessário, para ter validade, a justificativa da Comissão Permanente de Licitação ratificada pela autoridade competente.

5.5.3. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, fundamentado e dirigido à Comissão Permanente de Licitação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sc.senac.br, no prazo de até 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

5.5.4. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência

5.5.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

5.5.6. As interessadas poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail licitacao@sc.senac.br. O processo poderá ser consultado fisicamente no endereço descrito no preâmbulo do Edital, pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação.

5.6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.6.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **Senac/SC** comunicará a licitante vencedora para formalizar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado.

5.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **Senac/SC**.

5.6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

5.6.3.1. As condições, prazos, obrigações e demais disposições contratuais para a correta execução do objeto desta licitação estão estabelecidas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato deste Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

6.1. A licitante vencedora que, injustificadamente, não mantiver a proposta de preços durante o período da validade, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estipulado no subitem 5.6.1 deste Edital, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac/SC**, pelo período de até 3 (três) anos, conforme artigo 39 da Resolução Senac 1.270/2024.

6.2. A licitante perderá o direito de licitar com o **Senac/SC**, em âmbito nacional, nos termos do artigo 41 da Resolução Senac 1.270/2024, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo **Senac/SC**.

6.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes obrigam-se a atuar na contratação oriunda deste Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2. Na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **Senac/SC** será o controlador e a licitante vencedora será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes do Contrato.

7.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a eles.

7.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac/SC** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

7.5. A licitante vencedora deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

7.6. A licitante vencedora, neste ato, garante ao **Senac/SC** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **Senac/SC** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Senac/SC**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

7.7. A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac/SC**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Senac/SC**.

7.8. A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

7.9. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

7.10. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Edital, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

7.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

7.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

7.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da licitante vencedora.

7.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

7.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

7.13. O **Senac/SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

7.14. A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac/SC** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.

7.15. A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

7.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As decisões relativas a esta licitação, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas pelo site <https://licitacoes-e.com.br>, no campo "opções > listar documentos", e, no Site do SENAC/SC – <https://licitacao.sc.senac.br/>, opção de Link: Serviços/Área do Fornecedor/Licitações.

8.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do **Senac/SC**.

8.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.4.1. Demonstração dos serviços e/ou apresentação de amostras, quando cabível e necessária, será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, no prazo de 10 até (dez) dias úteis. A avaliação

seguirá roteiro objetivo previsto no TR, com divulgação de data, horário e local do procedimento, admitida a presença dos demais licitantes. A não entrega ou reprovação do produto ou serviço acarretará desclassificação, com convocação do próximo classificado.

8.4.2. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **Senac/SC** em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.

8.7. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

8.8. Admitir-se-á a continuidade do Contrato celebrado com a licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução Senac n. 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

8.9. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o **Senac/SC** reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

8.10. A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac n. 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac/SC**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

8.11. Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac/SC**.

8.12. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Senac/SC** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

8.13. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do **Senac/SC**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>

8.14. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos nas diretrizes com relação ao Programa de Integridade disposto no site:

<https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>

8.15. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac/SC**, será de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao@sc.senac.br. O **Senac/SC** não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela licitante, independente do motivo que o ensejou.

8.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas referentes ao presente Edital.

8.17. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

8.17.1. **Anexo I** – Termo de Referência.

8.17.2. **Anexo II** – Aceitação das Condições do Edital.

8.17.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta.

8.17.4. **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Florianópolis, 22 de Julho de 2026.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026
LICITAÇÃO N. 1097419
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MICROSOFT AZURE

1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada e autorizada pela Microsoft para fornecimento de créditos de consumo Microsoft Azure em modelo Server and Cloud Enrollment - SCE, incluindo **Azure Prepayment** créditos pós-pago ou modelo equivalente oficialmente suportado pela Microsoft, destinados à utilização da plataforma de computação em nuvem do SENAC SC.
- 1.2.** O fornecimento deverá contemplar:
- Créditos de consumo Microsoft Azure;
 - Faturamento mensal conforme consumo efetivamente utilizado;
- 1.3.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente até o limite máximo permitido pelo regulamento aplicável.

2. DO OBJETIVO

- 2.1.** Garantir a continuidade operacional da infraestrutura computacional em nuvem Microsoft Azure atualmente utilizada pelo SENAC SC.
- 2.2.** Disponibilizar infraestrutura computacional em nuvem para execução de:
- Servidores virtuais;
 - Sistemas operacionais;
 - Banco de dados;
 - Redes;
 - Armazenamento;
 - Backup;
 - Monitoramento;
 - Serviços de gerenciamento;
 - Aplicações corporativas.
- 2.3.** Assegurar previsibilidade financeira, continuidade dos serviços e manutenção dos benefícios comerciais associados ao modelo corporativo Microsoft utilizado pela instituição;
- 2.4.** A estimativa de consumo mensal do ambiente Microsoft Azure é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo variar conforme demanda

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

operacional do SENAC SC.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para manutenção da plataforma de computação em nuvem Microsoft Azure atualmente utilizada pelo SENAC SC para hospedagem e execução de sistemas e serviços críticos das áreas administrativas e educacionais.

3.2. A utilização da plataforma Microsoft Azure permite:

- Alta disponibilidade dos serviços;
- Escalabilidade sob demanda;
- Flexibilidade operacional;
- Redução de capacidade ociosa;
- Continuidade dos serviços institucionais;
- Centralização da gestão tecnológica.

3.3. O modelo de computação em nuvem possibilita melhor gerenciamento dos recursos computacionais, permitindo adequação dinâmica às necessidades operacionais da instituição.

3.4. Outras vantagens do modelo incluem:

- Melhoria da eficiência das aplicações;
- Criação temporária de ambientes de desenvolvimento e homologação;
- Escalabilidade de processamento e armazenamento;
- Disponibilização ágil de recursos computacionais;
- Monitoramento proativo das aplicações e ambientes;
- Gestão centralizada da infraestrutura.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1. Escopo

4.1.1. Trata o presente processo de fornecimento de licenças e direito de uso do Microsoft Azure Pay-As-You-Go, modalidade de pagamento pelo uso (Pay-As-You-Go), na plataforma de serviços em nuvem em uso pelo SENAC SC.

4.1.2. O consumo dos serviços Azure será contabilizado mensalmente conforme utilização efetiva dos recursos em nuvem.

4.2.

Características Técnicas Gerais

Part Number / SKU	Objeto	Quantidade de SKU / Créditos Estimados em 12 Meses**	Quantidade de SKU / Créditos Estimados em 36 Meses
6QK-00001	MICROSOFT AZURE PREPAYMENT*	350	1050

*Atualmente, a Microsoft padronizou a nomenclatura **Azure Prepayment** que anteriormente era denominado **Azure Monetary Commitment**. Essa alteração é **exclusivamente terminológica**, não implicando, por si só, obrigatoriedade de aquisição de créditos pré-pagos ou de pagamento antecipado.

** Considerando que os créditos do SKU 6QK-00001 são contabilizados anualmente.

- 4.2.1. O consumo médio mensal poderá variar conforme demanda operacional do SENAC SC.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá garantir compatibilidade integral com o ambiente Microsoft Azure atualmente utilizado pelo SENAC SC.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá possuir credenciamento ativo junto à Microsoft para comercialização de soluções Azure.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de parceria Microsoft ativa e compatível com o objeto da contratação.

5. DO FATURAMENTO E TRIBUTAÇÃO

5.1. Para fins de planejamento e mensuração do valor da contratação, a SKU é utilizada como referência, permitindo que, no certame, seja definido o valor global estimado de consumo a ser utilizado ao longo de 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato, independentemente do modelo financeiro efetivamente adotado.

O SCE permite duas modalidades distintas de faturamento:

- Processamento da SKU, com aquisição de créditos pré-pagos ou
- Faturamento mensal conforme o uso, em regime sob demanda, com cobrança integral como overage, de forma pós-paga.

Para este contrato, o Senac SC adotará exclusivamente a segunda modalidade, conforme definido neste Termo de Referência, não havendo processamento da SKU. (6QK-00001).

Dessa forma, todo o consumo dos serviços Microsoft Azure será faturado mensalmente, de maneira **pós-paga**, estritamente conforme a demanda e o consumo efetivo, caracterizando cobrança integral no modelo de overage.

O valor definido possui caráter meramente estimado, não implicando compromisso do Senac SC de utilização integral, ficando o consumo condicionado exclusivamente à necessidade e à demanda efetiva ao longo da vigência contratual.

- 5.2.** O faturamento será realizado mensalmente com base no consumo efetivamente utilizado;
- 5.3.** As notas fiscais deverão discriminar os serviços consumidos e respectivos valores.
- 5.4.** Os encargos tributários incidentes deverão observar a legislação vigente.
- 5.5.** Os serviços contratados poderão sofrer variação de valores decorrente de alterações de tabela oficial Microsoft, quando aplicável.

6. DO MODELO DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1.** A proposta comercial deverá considerar o fornecimento de créditos Microsoft Azure para atendimento do consumo estimado da CONTRATANTE.
- 6.2.** A licitante deverá apresentar:
 - Valor estimado global;
 - Percentual de desconto aplicado sobre tabela pública Microsoft, quando aplicável;
 - Condições comerciais;
- 6.3.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor custo global para atendimento da demanda da CONTRATANTE, observados os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 7.1.** Garantir a continuidade operacional dos ambientes Microsoft atualmente utilizados pelo SENAC SC.
- 7.2.** Disponibilizar escalabilidade e flexibilidade operacional conforme demanda.
- 7.3.** Permitir melhoria contínua dos ambientes tecnológicos.
- 7.4.** Possibilitar segmentação e gestão dos recursos computacionais por ambiente ou área de negócio.
- 7.5.** Permitir utilização de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção de forma otimizada.
- 7.6.** Assegurar governança, monitoramento e previsibilidade financeira dos recursos em nuvem.

8. DA SEGURANÇA E REVERSIBILIDADE

- 8.1.** A CONTRATADA deverá garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no ambiente contratado, em conformidade com as melhores práticas de mercado, segurança da informação e LGPD.
- 8.2.** Ao término contratual, a CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE em eventual processo de transição ou encerramento do ambiente.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá garantir mecanismos que permitam exportação e preservação dos dados da CONTRATANTE.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

Florianópolis, 12 de junho de 2026

Gilson Fernando Kind
Setor de Tecnologia da
Informação e Comunicação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026
LICITAÇÃO N. 1097419
ANEXO II – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa.....,
inscrita no CNPJ, representada por
....., declara, para os devidos fins, que tomou
conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos do
PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026 do Senac/SC, para contratação do objeto desta
licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele estabelecidas.

Declara ainda que:

1. Não possui em seu quadro societário dirigente ou empregado do **Senac/SC**.
2. Não se encontra em processo de dissolução ou falência.
3. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac/SC**.
4. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, acerca da Proteção de Dados Pessoais, em atendimento à Lei 13.709/2018.

Florianópolis, de de 2026.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026
LICITAÇÃO N. 1097419
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Santa Catarina
A/C.: Comissão Permanente de Licitação
Rua Felipe Schmidt, 785, 7º Andar - Centro – Florianópolis/SC - CEP 88010-002
Ref.: Proposta Comercial da Licitação n. 1097419 – **PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026.**

LOTE 1					
ITEM	Objeto	Part Number / SKU	Quantidade Estimada de Créditos/SKU para 36 meses (A)	Valor Unit. Anual de Crédito/SKU (B) R\$	Valor Global Anual Créditos/SKU (A x B) R\$
1	MICROSOFT AZURE PREPAYMENT	6QK-00001	1050		

Valor Global Anual por extenso:

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Ativação dos serviços: não superior a 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

Demais Prazos: Conforme Termo de Referência e ou Edital.

Razão Social:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Dados de quem irá assinar o Contrato:

Nome		Cargo	
e-mail		CPF	
Possui certificado digital	() Sim	() Não	

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Este documento deverá estar datado, ser preenchido, conforme modelo, em papel timbrado da empresa licitante (dados para contato, e-mail, CNPJ, endereço) e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026
LICITAÇÃO N. 1097419
ANEXO IV –MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
DEPARTAMENTO REGIONAL – SENAC/SC E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina.

Endereço Sede: Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares - Centro - CEP 88.010-002 - Cidade: Florianópolis/SC.

CNPJ: 03.603.739/0001-86

FONE: (48) 3251-0500

Representado neste ato pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o n. [CPF], e pelo Diretor Regional SENAC/SC, Sr. Fabiano Battisti Archer, inscrito no CPF sob n. [n. CPF].

CONTRATADA: —

ENDEREÇO SEDE:

CIDADE:

CNPJ:

FONE:

Representada neste ato por seu ____, Senhor ____, inscrito no CPF sob o n. ____ e RG sob o n. ____.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a primeira e, CONTRATADA a segunda, celebram o presente contrato devidamente autorizado no Processo n. 13831, tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, realizada nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024, do edital, seus Anexos e da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada e Autorizada Microsoft para fornecimento de créditos de consumo Microsoft Azure em modelo Server and Cloud Enrollment - SCE, incluindo **Azure Prepayment** crédito pós-pago ou modelo equivalente oficialmente suportado pela Microsoft, destinados à utilização da plataforma de computação em nuvem do Senac/SC.

1.1.1 A contratação do objeto conforme descrita em 1.1 segue a estimativa abaixo:

ITEM	Objeto	Part Number / SKU	Quantidade Estimada de Créditos/SKU para 36 meses
1	MICROSOFT AZURE PREPAYMENT	6QK-00001	1050

1.2 Integram o presente Contrato:

1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico 16/2026.

1.2.2 Termo de Referência–**Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico 16/2026.

1.1.3 Proposta de preços da **CONTRATADA**, nº _____, de ____ / ____ /2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, contados a partir de sua assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica ou digital, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até o limite previsto na Resolução Senac 1.270/2024.

2.2. As Partes declaram que possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente ou digitalmente o presente instrumento, não podendo alegarem posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento. São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica ou digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura eletrônica ou digital.

2.3. O **prazo de execução** deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, contados a partir de sua assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica ou digital, podendo ser prorrogado a seu término, por igual e sucessivo período, até o limite previsto na Resolução Senac 1.270/2024, mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termo Aditivo.

2.3.1. Disponibilização inicial da plataforma **em até 10 dias úteis** após assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em razão da assinatura do presente Contrato e do Anexo I, nos termos do Edital, proposta de preços, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo contratual, lhe forem repassadas pelo **CONTRATANTE**.

3.1.1. Execução técnica (ESPECÍFICAS DO OBJETO) - Disponibilizar a plataforma conforme requisitos técnicos; Garantir operação com padrão Open Badges ou equivalente; Permitir emissão, gestão e revogação de credenciais; Disponibilizar trilhas de aprendizagem com reconhecimento progressivo; Garantir emissão individual, em lote e automatizada; Assegurar personalização institucional completa.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

3.1.2. **SLA e continuidade** - Manter disponibilidade mínima de 98%; Atender SLAs definidos (resposta e solução por criticidade); Executar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

3.1.3. **Dados e segurança** - Garantir autenticidade e rastreabilidade das credenciais; Manter registros das operações; Não expor conteúdos de terceiros.

3.1.4. **Capacitação e suporte** - Realizar treinamento inicial; Disponibilizar manuais e materiais; Manter suporte contínuo durante toda a vigência.

3.2. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações deste Contrato nem alegar qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

3.3. Franquear e facilitar o **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do objeto deste Contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados a ele relativos que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do objeto contratual, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

3.4. Dar ciência imediata à fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, sob pena de responsabilidade.

3.5. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais alocados na execução dos serviços, se aplicável.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, bem como por todos os danos, pessoais ou materiais, diretos ou indiretos, que seus profissionais ou prepostos causem ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, durante a execução do serviço, decorrente de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo todos os ônus decorrentes.

3.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal, relativos aos prepostos designados para realizar os serviços objetos deste Contrato, assumindo, em consequência, a condição de única empregadora, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

3.11. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

3.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

3.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.14. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;

3.15. Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**;

3.16. Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;

3.17. Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

3.18. Manter sigilo sobre quaisquer informações do **CONTRATANTE** às quais tenha acesso.

3.19. Obedecer às demais condições previstas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n. 16/2026, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para correção de erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como sobre eventual aplicação de multa.

4.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes execução do contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

4.4. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não, que tenham implicação, direta ou indireta, no cumprimento do objeto do presente Contrato.

4.5. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nas condições previstas neste Contrato.

- 4.6.** Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.7.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de colaboradores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.
- 4.8.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 4.9.** Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.10.** Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário.
- 4.11.** Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual de acordo com as condições e peculiaridades do local.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 5.1.** A execução dos serviços será contínua, devendo ser acompanhada por plano de implantação, realização de testes e homologação, bem como pela emissão de relatórios periódicos.
- 5.2.** O recebimento dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá em duas etapas: aceite provisório e aceite definitivo, mediante avaliação pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 5.2.1. Recebimento provisório:** Será caracterizado quando a plataforma estiver disponibilizada em ambiente ativo, acessível e funcional, com condições mínimas de operação, permitindo a execução das principais funcionalidades previstas no objeto, ainda que pendentes ajustes não críticos.
- 5.2.2. Recebimento definitivo:** Será concedido após a verificação do atendimento integral aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, bem como após a realização da capacitação inicial da equipe do **CONTRATANTE** e a entrega dos materiais previstos, não restando pendências que comprometam a plena utilização da solução.
- 5.2.3.** O aceite definitivo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades quanto à qualidade, estabilidade e pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual, inclusive no que se refere à prestação continuada de suporte técnico, manutenção e atualizações.
- 5.3.** O prazo para manifestação do **CONTRATANTE** quanto ao aceite provisório ou definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da comunicação de conclusão da etapa pela **CONTRATADA**.
- 5.4.** A ausência de manifestação no prazo estabelecido não implicará aceite automático, devendo a execução ser validada pela fiscalização contratual.
- 5.5.** Na hipótese de identificação de inconformidades, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para correção das pendências no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando o aceite definitivo condicionado à regularização integral das não conformidades.

5.6. A **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** a garantia dos serviços prestados durante todo o período de vigência contratual.

5.7. O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nesta Cláusula implicará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente os serviços efetivamente prestados no período ao preço unitário de R\$ (), conforme tabela abaixo:

Part Number / SKU	Objeto	Quantidade de SKU / Créditos Estimados em 36 Meses	Preço Unitário SKU
6QK-00001	MICROSOFT AZURE PREPAYMENT	1050	R\$,...

6.2. O(s) pagamento(s) do(s) produto(s) será(ao) efetuado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos/informações:

- a) Nota fiscal (discriminando os serviços e seus valores, impostos e encargos);
- b) Dados bancários completos para crédito em conta corrente, quando for o caso;
- c) Indicação do número do contrato quando houver;
- d) Mediante apresentação da prova de regularidade fiscal conforme item 4.3 e seus subitens do Edital de Licitação.
- e) Relatório mensal de utilização dos serviços, validado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.2.1. O pagamento ficará condicionado à validação, pela fiscalização contratual, do relatório de utilização apresentado, bem como à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.2. Havendo divergência entre os quantitativos informados no relatório e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os dados validados pelo **CONTRATANTE** para fins de liquidação da despesa.

6.2.3. A ausência ou inconsistência dos documentos previstos neste item implicará a suspensão do prazo de pagamento até a sua regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado no valor global expresso no item 6.1 desta Cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para entrega dos produtos, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto ora contratado.

6.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** do presente Contrato serão efetuados dentro de até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do serviço contratado, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês), a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal e, desde que tenham sido aceitos pelo SENAC/SC, conforme descrito na Cláusula 6.2.

6.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento, estabelecido no item 6.1 acima, somente após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.4.2. Na hipótese de pagamento via crédito em conta corrente, é dever da **CONTRATADA** informar e manter atualizados os dados bancários, cabendo-lhe comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração.

6.4.3. Responsabilizar-se-á integralmente a **CONTRATADA** por pagamento indevido em razão da falta, erro de informação ou de atualização dos dados bancários.

6.4.4. Se a **CONTRATADA** for usuária da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC enviar o arquivo XML da mesma para o e-mail: notas.compras@sc.senac.br.

6.5. O faturamento e a cobrança serão efetuados através da emissão de nota fiscal para o **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Nome:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ:	03.603.739/0001-86
Insc. Est.:	Isento
Endereço:	Rua Felipe Schmidt, 785, 6 e 7 andar – Centro – Florianópolis/SC-CEP 88.010-002

6.6. A notas fiscal deverá ser emitida nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal, já constando todos os tributos incidentes, a descrição do objeto contratado e o mês de referência.

6.7. A **CONTRATADA** deverá anexar na nota fiscal, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, fotocópia dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, tais como:

6.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, composta da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, ainda, as contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24/07/1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

6.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), composta da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou outro meio equivalente, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**, bem como a antecipação de pagamento de qualquer natureza.

6.9. Quando do pagamento da fatura, serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O preço constante neste Instrumento será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses em relação à sua vigência ficando, desde já, estabelecido o índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

7.1.1 Nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra do equilíbrio econômico e financeiro das condições pactuadas ou fatos supervenientes que impliquem na redução ou majoração dos preços. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação por escrito à **CONTRATANTE**, fundamentada, com a juntada de documentos que comprovem o alegado, devendo manter os valores e a prestação dos serviços, até que seja dada a resposta ao pleito.

7.1.1.1 A parte solicitante deverá demonstrar a ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional.

7.2 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por profissionais do Setor de Tecnologia e Informação da Administração Regional do Senac/SC, senhores William Peter Nunes Pellegrini e Gilson Fernando Kind, que poderá fornecer à **CONTRATADA** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na execução contratual.

8.1.1.1. Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do **CONTRATANTE**.

8.1.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, nos prazos definidos no Plano de Implantação, as listagens de unidades, turmas, professores e alunos.

8.1.1.3. Conferir a conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente eventuais falhas ou inconformidades.

8.2. A cada vez que a fiscalização do **CONTRATANTE** notificar o aviso de um defeito e o respectivo prazo de correção, começará o período de correção de defeito para o que a **CONTRATADA** foi informada. A mesma deverá corrigi-lo no prazo definido pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de correção dos defeitos que ela própria identifique antes do fim do prazo de observação. O **CONTRATANTE** deverá certificar que todos os defeitos foram corrigidos.

8.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CONTRATADA** por controle, fiscalização, execução do objeto contratual e qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

8.4. Disponibilizar os participantes indicados para a capacitação inicial;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada por meio de Termo Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da tal obrigação.

10.2. Eventuais alterações contratuais por acordo entre as partes serão formalizadas mediante a celebração de termos aditivos. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termos aditivos, como nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

10.2.2. Alteração do responsável pela fiscalização designado no item 8.1 do presente Instrumento;

10.2.3. Adequações derivadas de erro material;

10.2.4. Variação do valor contratual para refletir o reajuste anual previsto no subitem 7.1.1 deste Contrato;

10.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a acatar, nas mesmas condições deste Contrato, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme estipulado no artigo 38 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

10.4. As supressões poderão ser realizadas nos limites convencionados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO:

11.1. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ela assegurado neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 3 (três) anos e impedimento de licitar por, no mínimo 04 (quatro) e, no máximo 06 (seis) anos.**

12.2. A sanção de **advertência** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do Contrato ou Termo de Referência deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS:

12.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 dias de atraso;

12.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, do 11º ao 20º dia de atraso;

12.3.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do 21º dia de atraso.

12.4. A multa de mora será calculada sobre a parcela em atraso, não podendo ultrapassar o total de 30% (trinta por cento).

12.5. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplemento contratual leve ou médio, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.6. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplemento grave ou gravíssimo, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.7. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

12.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, a **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

12.10. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** em todo o território nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, poderá ser imposta à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 3 (três) anos, poderá ser imposta à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

12.11.2. Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;

12.11.3. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

12.11.4. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

12.11.5. Dar causa, injustificadamente, a inexecução total ou parcial do contrato, resultando em prejuízos ao **CONTRATANTE**.

12.12. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

12.13. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os parâmetros definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), considerando:

12.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.13.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.13.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.14. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA** enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com a aplicação das consequências legais e contratuais cabíveis, nas seguintes hipóteses exemplificativas:

12.14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.14.2. A manifestação de lentidão injustificada no cumprimento das obrigações contratuais que, a critério e juízo do **CONTRATANTE**, comprometa ou indique a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado, independentemente de a lentidão decorrer de dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

12.14.3. O atraso injustificado na mobilização dos recursos necessários ao início da execução do objeto deste Contrato ou de etapa relevante.

12.14.4. A paralisação da execução do objeto deste Contrato sem justa causa e prévia e formal comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.14.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

12.14.6. O desatendimento injustificado e reiterado das determinações regulares emitidas pela fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que prejudique o bom andamento ou a qualidade da execução do objeto.

12.14.7. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste, ou a execução deficiente, que sejam devidamente anotadas e comunicadas pela fiscalização, conforme procedimentos de fiscalização e acompanhamento.

12.14.8. A alteração do controle societário, da estrutura jurídica ou a modificação da finalidade ou da estrutura econômica da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, comprovadamente prejudique ou possa comprometer a boa e regular execução do objeto deste Contrato.

12.15. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão por inexecução ou descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá ser rescindido ou extinto, nas seguintes situações:

12.15.1. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.15.2. A não liberação por parte do **CONTRATANTE** de área local ou objeto para execução da obra/ ou serviços dentro dos prazos contratuais.

12.15.3. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.15.4. A decretação de falência, a dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como qualquer situação que caracterize sua comprovada insolvência ou grave dificuldade financeira que impeça ou comprometa a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses a seguir, mediante ato formal e devidamente motivado, observados os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da preservação das obrigações já regularmente constituídas:

13.1.1. **Por rescisão unilateral do CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por razões de interesse institucional devidamente justificadas;

13.1.1.2. **Por rescisão unilateral da CONTRATADA**, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, condicionada à análise e anuência do **CONTRATANTE**, de modo a preservar a continuidade da execução e evitar prejuízos, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

13.1.3. **Por inadimplemento contratual total ou parcial da CONTRATADA**, caracterizado pelo descumprimento de cláusula contratual ou de disposições legais aplicáveis, devidamente apurado previamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.1.4. Pela decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como por situação comprovada de insolvência ou grave dificuldade econômico-financeira que impeça ou comprometa a continuidade da execução contratual.

13.1.5. Por superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, que inviabilize a execução adequada do objeto contratado.

13.1.6. Pela recusa injustificada da **CONTRATADA** em substituir bens em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.1.7. A extinção do contrato, nas hipóteses previstas nesta cláusula, não afasta a responsabilidade da parte que lhe der causa, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, observados os princípios da motivação, proporcionalidade e razoabilidade.

13.2. A **rescisão** deste contrato poderá ser:

13.2.1. **Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA**, devidamente motivado e formalizado.

13.2.2. **Consensualmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e inexistam pendências decorrentes de inadimplemento contratual imputável à **CONTRATADA**.

13.2.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato:

I – Não exime a parte que lhe deu causa das responsabilidades decorrentes, inclusive quanto a perdas, danos e penalidades cabíveis;

II – Não prejudica a exigibilidade das garantias contratuais;

III – implica apuração das obrigações pendentes até a data de sua efetivação, inclusive quanto a pagamentos, recebimentos, multas e indenizações;

IV – Não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos identificados após a extinção, dentro dos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Centro de Custo 900005006 – 2026.144 – Infraestrutura de TI na Azure, conforme Requisição 254167 e Processo n. 13831.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

15.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.5. A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.6. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. Na execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **CONTRATANTE** será o Controlador e a **CONTRATADA** será a Operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável.

16.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a ele.

16.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e valores consequentemente devidos correspondentes.

16.5. A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.6. A **CONTRATADA**, neste ato, garante o **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este incorra em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados o **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.7. A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

16.8. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que receba do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

16.10. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

16.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

16.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

16.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

16.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

16.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

16.13. O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.14. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

16.15. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

16.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou

quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos tenham acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

17.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras tais como:

17.1.1. Que sejam observando os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

17.1.2. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;

17.1.3. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

17.1.4. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

17.1.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

17.1.6. Referência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.1.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

17.1.8. Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;

17.1.9. Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;

17.1.10. Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;

17.1.11. Que os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Todas as comunicações e/ou notificações feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail para o endereço da **CONTRATADA**.

18.2. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE** disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>

18.3. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos na Política de Conduta para Fornecedor/Prestador de serviços do Senac/SC Política de Conduta, disposto no site: <https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>

18.4. Qualquer mudança de endereço, denominação, de tipo societário ou alteração relativa à reorganização societária da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

18.5. Os prazos estipulados neste Contrato para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.6. Se alguma Cláusula ou condição deste Contrato for totalmente ou parcialmente anulado judicialmente, tal nulidade afetará unicamente a disposição da Cláusula específica, quanto ao restante, este Contrato será válida e vinculará as partes como se a disposição ou Cláusula nula não integrasse a mesma.

18.7. É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda da **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.

18.8. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ele assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

18.9. Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução Senac 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

18.10. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

18.10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

18.11. As partes convencionam que eventuais diferenças poderão ser compensadas ou deduzidas mediante prévia e expressa solicitação da parte interessada e consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Florianópolis/SC, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(se for assinatura digital/eletrônica)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, dispensando-se a assinatura das testemunhas conforme §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Hélio Dagnoni
Presidente do Conselho Regional
CONTRATANTE

Fabiano Battisti Archer
Diretor Regional do Senac/SC
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunha do **CONTRATANTE**

1 - _____

Nome:
CPF:

Testemunha da **CONTRATADA**

2 - _____

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

(Este anexo será composto da proposta de preços da licitante vencedora e Termo de Referência.)